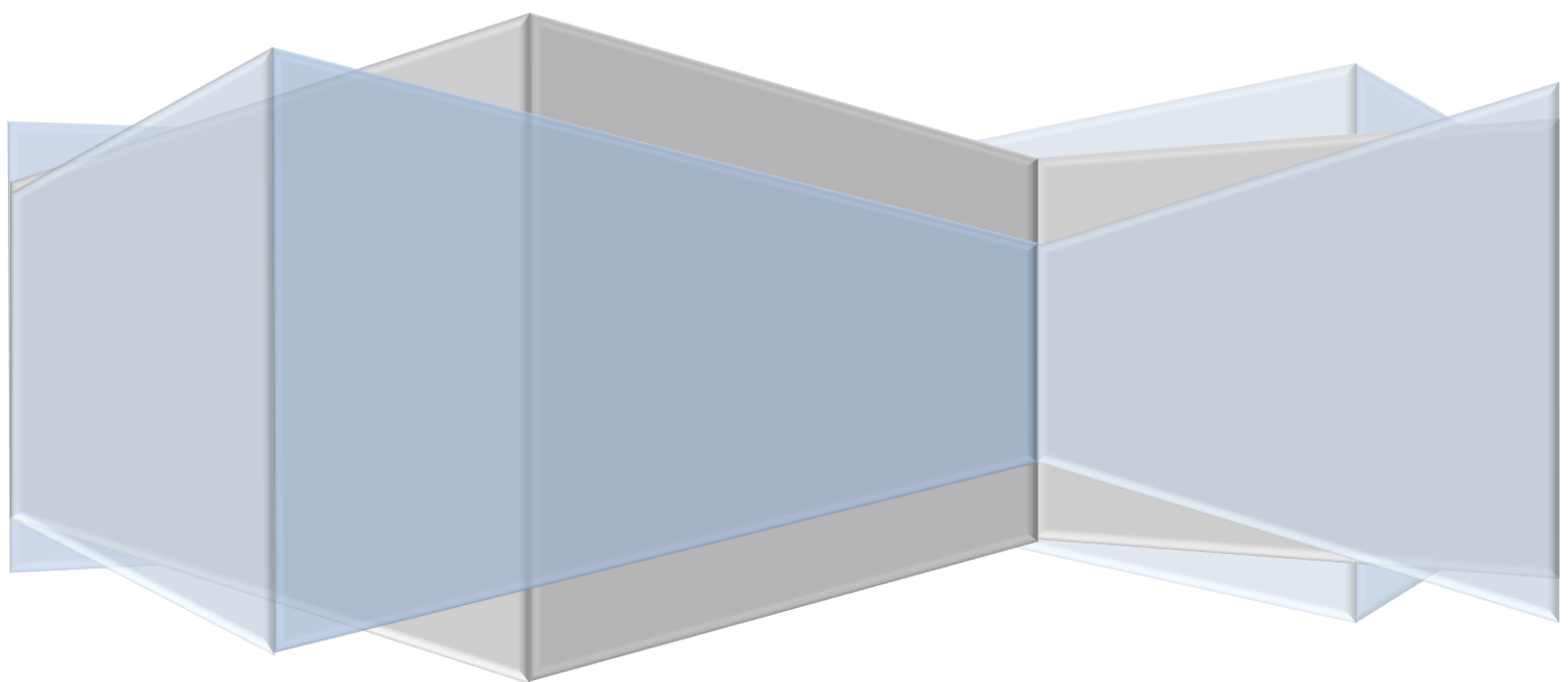


**Agrupamento de Escolas do Levante da Maia**



# **Linhas Orientadoras do Orçamento**

**2026**





## Linhas orientadoras para a elaboração do orçamento para o ano civil de 2026

### I – Introdução:

De acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral a definição das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento. De acordo com o mesmo decreto (artigo 9º, ponto 1, alínea d), o orçamento é “o documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada”.

---

1

Na elaboração do orçamento do ano económico de 2026 é importante definir linhas de atuação partilhadas, para que no quadro do planeamento e execução orçamental se possa, também, responder de modo eficiente às exigências que se colocam face às despesas correntes e apoiar de forma efetiva as expectativas da comunidade educativa, no sentido de minorar as reais dificuldades e constrangimentos existentes no seu meio e promover uma gestão dos recursos visando o sucesso dos alunos.

### II – Princípios:

Na elaboração do orçamento e na sua execução, o Diretor e o Conselho Administrativo devem reger-se pelos seguintes princípios orientadores:

#### 1 - *Princípio da Prioridade*

Na elaboração do orçamento deverá dar-se prioridade, na afetação de recursos orçamentais, às despesas obrigatórias e, em seguida, às despesas ordenadas pela sua pertinência e impacto positivo expectável, considerando os objetivos fixados, nomeadamente para a ação educativa, no âmbito do Projeto Educativo do Agrupamento.

## **2 - Princípio da Adequação**

A elaboração do orçamento deve responder à correlação entre as necessidades e as possibilidades financeiras e as atividades propostas no Plano Anual e Plurianual de Atividades do Agrupamento, uma vez aprovados e, conseqüentemente, avaliados.

## **3 - Princípio da Utilidade**

O orçamento, enquanto instrumento de autonomia e de gestão, deve ser elaborado numa perspetiva que transcenda o mero procedimento burocrático de apresentação de mapas à Administração Educativa central, sobressaindo, também, como instrumento correlativo da identidade e da ação do Agrupamento através dos resultados do Plano Anual e Plurianual de Atividades, e dos decorrentes contributos para a elaboração/definição do Projeto Educativo.

## **4 – Princípio da Clareza/Transparência**

A elaboração do orçamento deve definir-se e concretizar-se de modo a que, em qualquer momento, possa a sua observação e execução serem facilmente compreendidas e, por direito, escrutinadas pelos membros da comunidade educativa.

## **5 – Princípio da Eficácia**

A elaboração do orçamento deve orientar-se pela valia dos resultados e/ou dos impactos efetivos estimados ou esperados pelas ações ou realizações planificadas.

## **6 - Princípio da Eficiência**

A elaboração do orçamento deve orientar-se por uma avaliação que equacione a ponderação entre os custos associados a uma qualquer ação a realizar e o seu retorno, procurando a sua concretização pelo menor custo, sempre que se revele adequado.

## **7 - Princípio da Integralidade**

O orçamento deve ser elaborado integrando todas as receitas e despesas, independentemente da sua natureza e origem.

## **8 - Princípio da Legalidade**

A elaboração do orçamento deve realizar-se em obediência à legislação em vigor que lhe for aplicável.

### **9 - Princípio da Primazia Pedagógica**

Na elaboração do orçamento e na sua execução, as opções de natureza pedagógica, atendendo à sua relevância e pertinência, devem prevalecer sobre as outras, nomeadamente sobre as de natureza administrativa.

### **10 - Princípio da Proporcionalidade/Equidade**

Na elaboração do orçamento, a afetação de meios orçamentais às atividades e serviços deve ter em linha de conta a dimensão e complexidade, o número de participantes e/ou destinatários e evitar tratamentos discriminatórios.

### **11 - Princípio da Responsabilidade Partilhada**

Na projeção das receitas e despesas, a elaboração do orçamento deverá envolver os contributos dos diversos atores com funções de direção/coordenação das atividades, responsabilizando-os no processo.

## **III - Linhas orientadoras:**

Tendo em conta os princípios enunciados, as linhas de orientação para a elaboração do orçamento do ano económico de 2026, após a afetação, prioritária, dos recursos orçamentais às despesas obrigatórias, devem consignar:

1. Prioridade da ação em função do Plano Anual de Atividades.
2. Tomada de medidas necessárias à gestão/execução rigorosa da despesa, orientando-a de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades do Agrupamento.
3. Resposta às necessidades de manutenção e modernização dos espaços e dos recursos das diferentes unidades do Agrupamento, incluindo a melhoria das condições do exercício da atividade, de higiene, de saúde e de segurança dos espaços escolares, consideradas básicas e essenciais para a melhor ação educativa.
4. Reforço do investimento em materiais pedagógicos e didáticos tidos como necessários a metodologias diversificadas no processo de ensino e aprendizagem, às atividades de enriquecimento curricular e à ocupação dos tempos livres dos alunos. Este processo deverá resultar de uma auscultação das diferentes estruturas de orientação pedagógica que, em função das suas necessidades, deverão propor ao órgão de administração e gestão um plano de investimento sustentável e exequível.

5. Atribuição de recursos aos diversos departamentos curriculares, de acordo com critérios previamente definidos, recorrendo a um plano plurianual.
6. Apoio à concretização do plano de formação do pessoal docente e não docente, em função das prioridades de formação detetadas, e em estreita colaboração com o Centro de Formação.
7. Garantia do reforço do investimento para a manutenção atempada quer do material informático, quer de equipamentos de reprodução, quer ainda da aquisição de consumíveis.
8. Adequação de verba destinada às Bibliotecas Escolares, de acordo com a resposta a dar a necessidades da comunidade educativa, garantindo a renovação do respetivo acervo.
9. Estabelecimento e promoção de protocolos e parcerias com instituições, organizações e/ou entidades da comunidade ou área circundante, visando o intercâmbio e troca de experiências e serviços, numa lógica de cooperação.
10. Aplicação universal, justa e equitativa de medidas e apoios da Ação Social Escolar.
11. Definição de programas de auxílio económico para os alunos, despistando situações de carências económicas ou de alteração de rendimento familiar devidamente comprovadas.
12. Promoção de medidas de poupança através de uma maior eficiência na utilização dos recursos pela implementação ou reforço de medidas de combate ao desperdício e de poupança de energia, optando, sempre que possível, por processos de reutilização e reciclagem.
13. Reforço de medidas de desburocratização e de simplificação, optando-se, quando possível, pela desmaterialização dos procedimentos e dos documentos e facilitando mecanismos de maior e melhor comunicação entre os membros das comunidades educativa e escolar.
14. Promoção da utilização das instalações escolares pela comunidade.
15. Reforço das ações que permitam, no quadro legal, rentabilizar instalações e materiais que possam contribuir como complemento ao Orçamento de Estado.
16. Recurso a fontes de financiamento, designadamente, a programas e medidas de âmbito nacional e da União Europeia, bem como a comparticipação por parte das autarquias locais e outras entidades públicas e privadas, na implementação de projetos de desenvolvimento educativo e de atividades extracurriculares.

17. Colaboração com as atividades levadas a cabo pelas Associações de Pais, Associação de Estudantes e de outras entidades da comunidade que pelo seu reconhecido mérito possam contribuir para o desenvolvimento do Plano Anual e Plurianual de Atividades, para o desenvolvimento do Projeto Educativo e do reconhecimento e prestígio do Agrupamento.

#### **IV - Considerações finais:**

Estas diretrizes não têm a intenção de serem restritivas, mas sim de contribuir para definir e motivar uma política que visa, acima de tudo, alcançar o objetivo final do Agrupamento, que é a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, o sucesso educativo dos alunos.

Aprovado em reunião plenária do Conselho Geral, em 6 de novembro de 2025.

O Presidente do Conselho Geral,